

REGULAMENTO DO PMMVD - OFICINAS

REQUISITOS PARA CONTROLADORAS

A **CETESB** estabelecerá parcerias formais com as entidades **CONTROLADORAS** do **Programa para Melhoria da Manutenção de Veículos Diesel - PMMVD**, responsáveis pela seleção, cadastramento e garantia da existência de auditorias da qualidade anuais das oficinas mecânicas aptas a emitirem **Relatórios de Medição de Opacidade - RMO**.

Poderão firmar parcerias formais com a **CETESB** para exercer a função de **CONTROLADORA** do **PMMVD**, os sindicatos de oficinas autônomas, associações e entidades que exercem a patronagem de redes autorizadas ou oficinas (com bandeira de fornecedores de autopeças, serviços automotivos e montadoras). Oficinas sem vinculação a redes, associações e sindicatos (ex: oficinas autônomas não sindicalizadas ou pertencentes a frotas), poderão cadastrar-se no Programa por meio de associação existente do setor automotivo e de transportes, devidamente organizada para cadastrar oficinas no **PMMVD**. Embora sejam responsáveis pela supervisão do atendimento dos requisitos gerais do **PMMVD**, as **CONTROLADORAS** não poderão exercer a função de auditoras da qualidade das oficinas por ela controladas.

Em caso de descadastramento de oficinas do **PMMVD**, caberá à **CONTROLADORA** recolher os certificados de participação no programa e orientar as oficinas para que essas não mais divulguem nem ostentem material de propaganda relacionado ao **PMMVD**.

A **CONTROLADORA** deverá, mediante solicitação da **CETESB** ou acordo prévio com essa, advertir ou excluir formalmente as empresas que apresentem conduta inadequada, a critério da **CETESB**, registrando a ocorrência no software de gerenciamento do Programa.

A **CETESB** divulgará sistematicamente a relação das oficinas cadastradas no **PMMVD**.

REQUISITOS PARA OFICINAS

As oficinas devem comprovar requisitos mínimos de instalações, equipamentos, comunicação e recursos humanos especializados em regulagem de motores a diesel, condicionantes de sua seleção e participação no Programa. A seguir, são apresentados os requisitos que regem o **PMMVD**:

1. Considera-se cadastrada no **PMMVD** toda empresa pré-qualificada por auditoria/vistoria de organismo isento de terceira parte acreditado pelo **Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO**, com o TERMO DE ADESÃO devidamente assinado, e que atenda aos REQUISITOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE.
2. O cadastramento de novos participantes será efetuado pela **CONTROLADORA** após parecer favorável de vistoria prévia feita por organismo isento de terceira parte, sendo o relatório da vistoria com a informação de que a oficina está capacitada, registrado no software de gerenciamento do **PMMVD**.
3. A empresa cadastrada receberá um certificado de participação no **PMMVD**, que deverá ser renovado a cada dois anos, após parecer favorável de auditoria/vistoria feita por organismo isento de terceira parte. A renovação do cadastramento ocorrerá automaticamente nos casos em que as empresas não apresentem desconformidades em relação ao **PMMVD**. Caso haja parecer negativo de vistoria/auditoria, a renovação não poderá ser realizada enquanto persistirem as desconformidades.
4. As empresas participantes do Programa deverão ser vistoriadas/auditadas anualmente por organismo isento de terceira parte, sendo os respectivos relatórios registrados no software de gerenciamento do **PMMVD**.
5. As vistorias e auditorias da qualidade de terceira parte das oficinas serão realizadas por organismo acreditado pelo **INMETRO**, que atue na área automotiva e seja reconhecido e aceito pela **CETESB**. Caso as oficinas já disponham de sistema da qualidade, essas também serão vistoriadas/auditadas por organismo isento de terceira parte acreditado pelo **INMETRO**, devendo comprovar atendimento aos requisitos do **PMMVD**.

6. As vistorias/auditorias da qualidade serão realizadas conforme requisitos estabelecidos no documento “DIRETRIZES DE AUDITORIA DAS OFICINAS DO PMMVD” anexo ao presente regulamento.

7. A **CONTROLADORA** realizará o bloqueio da emissão de **Relatórios de Medição de Opacidade - RMO** das empresas que apresentarem desconformidade com os requisitos da qualidade do **PMMVD**, condicionado à avaliação pela **CETESB** da gravidade das desconformidades indicadas no relatório de vistoria/auditoria.

8. As participantes do **PMMVD** deverão seguir rigorosamente os procedimentos de medição de opacidade em aceleração livre, conforme estabelece a regulamentação vigente, realizando medições antes e após a manutenção dos veículos. As oficinas deverão emitir e registrar no software de gerenciamento do Programa um **RMO** para todo veículo após a realização dos serviços em suas instalações. Os campos contidos no **RMO** deverão ser preenchidos, de modo a identificar a data, a empresa emissora do mesmo, o veículo e seu proprietário, bem como os dados técnicos relativos às medições e eventuais serviços realizados.

9. Os **RMO** poderão ser utilizados como base para o desenvolvimento de programas de incentivos especiais aos veículos em circulação portadores desse documento.

10. Uma vez registrado no software de gerenciamento do **PMMVD**, os **RMO** receberão automaticamente um número sequencial, e não poderão mais ser alterados. O **RMO** deverá ser assinado pelo responsável técnico ou legal da empresa e, opcionalmente, pelo usuário do veículo.

11. A empresa que emitir o **RMO** é a única responsável pelo mesmo, inclusive nos casos em que os serviços de reparação forem executados por terceiros. Mesmo excluída do **PMMVD**, a empresa continuará responsável por todos os **RMO** por ela emitidos.

12. Quando da emissão dos **RMO**, a empresa deverá entregar a cada um de seus clientes uma cópia do documento “ORIENTAÇÃO AO CLIENTE” e do “ROTEIRO DE DIAGNÓSTICO PARA VEÍCULOS DO CICLO DIESEL – CAMPANHA PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DO AR”, anexos a este Regulamento. O proprietário/operador do veículo assinará no ato da entrega do **RMO** o “TERMO DE RECEBIMENTO E CIÊNCIA”, também anexo a este Regulamento.

13. O comprovante de participação no **PMMVD** deverá ser fixado em lugar visível aos clientes no interior da oficina. Além disso, as oficinas podem providenciar material de divulgação com a seguinte mensagem:

ESTA EMPRESA FAZ PARTE DO PROGRAMA PARA A MELHORIA DA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DIESEL – PMMVD

A BOA QUALIDADE DO AR DEPENDE TAMBÉM DE VOCÊ!

14. Sob as penalidades da lei, não é autorizado o uso do logotipo da **CETESB**, bem como seu nome, em qualquer material promocional, documentos, notas fiscais, cartões de visita, ou qualquer outro meio de comunicação da oficina. Todo material promocional e de divulgação adicional que faça alusão ao **PMMVD** deve ser previamente submetido e aprovado pela **CETESB**.

RECONHECIMENTO DE RMO EMITIDOS EM ESTAÇÕES DE INSPEÇÃO VEICULAR

Desde que posteriores à data da autuação, a **CETESB** reserva-se o direito de também aceitar, para fins de concessão de benefícios e incentivos especiais à adequada manutenção e reparação de veículos desconformes, relatórios ou certificados de veículos aprovados em testes de opacidade emitidos em estações de inspeção veicular, que atendam os requisitos de calibração dos opacímetros definidos pelo **INMETRO**. A **CETESB** publicará a relação dessas entidades aptas a emitir relatórios e certificados de medição de opacidade.